



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS (PROMAT)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROMAT/CCET/UFOB N° 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para a realização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos específicos para a realização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais (PROMAT), complementando as disposições do Regulamento Interno do Programa.

Art. 2º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar:

- I** - o domínio de conceitos básicos em Ciência dos Materiais;
- II** - o conhecimento do tema central do projeto de pesquisa de mestrado;
- III** - a capacidade de articulação teórico-metodológica do projeto de pesquisa; e
- IV** - a produção científica desenvolvida durante o mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS (PROMAT)

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para solicitar o Exame de Qualificação, o(a) discente deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa;

II - ter integralizado os créditos em disciplinas;

III - ter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV - ter concluído o Estágio à Docência;

V - apresentar comprovação de produção científica conforme estabelecido no Capítulo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º O(A) discente deverá apresentar à banca examinadora, obrigatoriamente, um dos seguintes comprovantes de produção científica relacionada ao seu projeto de pesquisa:

I - texto científico de, no mínimo, 30 (trinta) páginas, formatado conforme o manual de normalização de trabalhos acadêmicos da Universidade Federal do Oeste da Bahia, contendo introdução, revisão bibliográfica, metodologia e resultados parciais ou completos da pesquisa;

II - artigo científico aceito para publicação em revista indexada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS (PROMAT)

III - artigo científico submetido à revista indexada, acompanhado do comprovante de submissão; e

IV - preprint de artigo científico depositado em repositório ou plataforma reconhecida (arXiv, ChemRxiv, SSRN ou similar).

Parágrafo único. O(A) discente deve ser autor(a) principal da produção científica apresentada, devendo constar seu nome e estar vinculado ao PROMAT/UFOB.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º A solicitação do Exame de Qualificação deve ser protocolada junto ao Colegiado do PROMAT com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a realização do exame.

Art. 6º A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento do(a) estudante, com anuência do(a) orientador(a);

II - histórico escolar atualizado;

III - produção científica conforme especificado no Art. 4º desta Instrução Normativa;

IV - proposta de composição da Banca Examinadora.

Parágrafo único: O(A) orientador(a) e o(a) estudante são responsáveis por contatar os membros da banca examinadora, garantir o aceite de cada um, bem como responsabilizar-se pelo envio dos convites formais para os exames de qualificação e pela distribuição dos exemplares da produção científica aos membros da banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS (PROMAT)

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 7º A Banca Examinadora será constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutor.

§1º O(A) orientador(a) atuará como membro titular e presidente da banca.

§2º O(A) coorientador(a), se houver, poderá participar da banca somente na ausência do orientador.

§3º A banca deverá receber a documentação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do exame.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 8º O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, composta de:

I - apresentação oral do(a) estudante sobre seu projeto de pesquisa, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos; e

II - arguição pelos membros da banca, com até 40 (quarenta) minutos para cada membro.

§1º A apresentação deve abordar obrigatoriamente: fundamentação teórica, metodologia, resultados obtidos ou esperados, e a produção científica desenvolvida.

§2º A arguição poderá contemplar tanto aspectos específicos do projeto quanto conceitos gerais da área de Ciência dos Materiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS (PROMAT)

§3º A coordenação do Colegiado deverá providenciar a divulgação da data, o local do exame de qualificação e a composição da banca examinadora.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação deve considerar:

I - domínio de conceitos fundamentais da Ciência dos Materiais;

II - conhecimento específico do tema de pesquisa;

III - qualidade da apresentação oral;

IV - capacidade de argumentação e defesa do projeto; e

V - adequação e qualidade da produção científica apresentada.

§1º No exame de qualificação o(a) estudante receberá conceito “APROVADO” ou “REPROVADO”, de acordo com a decisão da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do PROMAT.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS E REEXAME

Art. 10. O(A) discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso no Programa, prazo que inclui o tempo eventualmente necessário para realização do reexame.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS (PROMAT)

Art. 11. O (A) estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda avaliação, perante a mesma banca, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º Para o reexame, o (a) discente poderá apresentar nova versão da produção científica, desde que respeitados os critérios do Art. 4º desta Instrução Normativa.

§2º Será desligado do PROMAT o(a) estudante que:

I - desrespeitar o prazo estabelecido no caput do Art. 11;

II - for reprovado(a) na segunda avaliação;

III - exceder o prazo de 18 (dezoito) meses para a realização do exame sem que tenha sido apresentada e aprovada pelo Colegiado do PROMAT justificativa devidamente fundamentada, com a anuência do seu orientador (a).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do PROMAT, em conformidade com o Regulamento Interno do Programa e as normas institucionais vigentes.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de dezembro de 2025.

Dennis Coelho Cruz
Coordenador do PROMAT
Programa de Pós-graduação em Ciência dos Materiais - PROMAT
Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias-CCET